ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CONTRATO nº 2/2018

Termo de Contrato, para Prestação de Serviços Cadastrais e Levantamento Topográfico para pavimentação de ruas neste município, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO e a empresa DANILBORES SILVA NUNES - ME, na forma que abaixo melhor se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Barro Alto - Estado da Bahia, com sede à Rua Miguel Marques de Almeida, n.º 139 – Centro – Barro Alto/Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 13.234.349/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, 11, na cidade de Barro Alto-BA, portador do R.G. nº 3600837 - SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, de agora em diante denominado PREFEITURA, e a Empresa DANILBORES SILVA NUNES - ME, estabelecida a Rua José Alves de Andrade, 246-A Prédio 1 Andar, CEP: 44.900-000, na cidade de Irecê -BA, inscrita no CNPJ sob nº 15.638.741/0001-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade Nº 0002/2018, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 01 – OBJETO

A Prefeitura, pelo presente instrumento contratual, tendo em vista o resultado do processo de Inexigibilidade nº 0002/2018, contrata a empresa acima mencionada para Prestação de Serviços Cadastrais e Levantamento Topográfico para pavimentação de ruas neste município.

CLÁUSULA 02 – PRAZO DE VALIDADE

2.1 Este contrato será valido até o dia 10 de janeiro de 2018, podendo ser emitido Termo Aditivo de prorrogação de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 03 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços ora contratado, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA, a importância global de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhetos reais) de acordo a prestação/entrega dos serviços no período informado.

3.2 A importância mencionada na Clausula 3.1, deverá ser paga em até 30 dias após a entrega da fatura, e contra emissão da Nota Fiscal respectiva.

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 284BBE3021ECC276D9412FC11AB0E227

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA 04 – AUMENTO E DIMINUAÇÃO VALOR CONTRATO

4.1 A critério da Prefeitura poderá ser feito acréscimos ou supressões na prestação/entrega dos serviços que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA 05 – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do presente instrumento estão consignados no Orçamento Fiscal do ano de 2018, sob a rubrica:

Unidade Orçamentária	Ação	Classificação Econômica
13.13	2006	3390.35.00.00

CLÁUSULA 06 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 Indicar os locais onde serão prestados os serviços e as pessoas responsáveis pelo acompanhamento;
6.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
6.3 Fiscalizar o recebimento dos serviços contratados;
6.4 Assegurar os recursos e as contratações necessárias para implantação do presente Contrato.

6.5 Efetuar o pagamento ajustado;

CLÁUSULA 07 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Fornecer os serviços, de acordo com o contratado;
7.2 Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdências, incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
7.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem esta cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7.4 Emitir Nota Fiscal, e dar quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA 08 – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida pela Secretaria de Administração Geral, responsável pelo acompanhamento e controle dos serviços solicitados.
8.2 A existência da fiscalização da Prefeitura em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, em relação a prestação dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 284BBE3021ECC276D9412FC11AB0E227

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA 09 – RESCISÃO E RENÚNCIA

9.1 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período aplicando, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento ao disposto neste contrato, sujeitará ao contratado as sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações nas situações previstas nos itens abaixo:

10.2 Se a Contratada se recusar injustificadamente, a entregar o objeto desta licitação, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sendo aplicada à sanção prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.

10.3 Pela entrega em desacordo com as especificações do Edital, será aplicada, multa na razão de 0,50 % (cinqüenta centésimo por cento), por dia, calculado sobre o valor total do contrato até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo máximo para a regularização é de até 05 (cinco) dias. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada, à Contratada, a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

10.4 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Licitação além do prazo estipulado neste contrato, será cobrada multa na razão de 0,50 (cinqüenta centésimo por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, sendo que o prazo será de até 05 (cinco), dias. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada, à contratada a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens acima.

10.7 As multas previstas nas Cláusulas anteriores não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente;

10.9 Os produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste contrato serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.

CLÁUSULA 11 – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

11.2.1. No caso de divergência entre a proposta apresentada pelo prestador de serviços e o Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato;

11.2.2. No caso de divergência entre os documentos mencionados no item 11.1.1 acima o presente, o Contrato prevalecerá.

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 284BBE3021ECC276D9412FC11AB0E227

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA 12 - DO FORO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 suas alterações, elegendo-se O FORO DA COMARCA DE CANARANA, renunciando as partes a qualquer outro, pôr mais privilegiados que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12.1 Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais para os efeitos jurídicos.

Barro Alto, Ba, 02 de janeiro de 2018.

Contratante: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ 13.234.349/0001-30

Contratado: _____
DANILBORES SILVA NUNES - ME
CNPJ 15.638.741/0001-70
Danilbores Silva Nunes
Engenheiro Civil
CREA-BA: 75.631/D

Testemunhas: Tiago Novais Santos
CPF 018.827.115-56

Testemunhas: _____
CPF 026.760.775-61

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/ BA Nº.
André Henrique Leal Oliveira
ADVOGADO
OAB/BA 38.425

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 284BBE3021ECC276D9412FC11AB0E227